



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 332, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoria: Prefeito Municipal

Cria a Secretaria de Mobilidade Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Município, a Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 2º A Secretaria de Mobilidade Urbana é composta por:

I - Departamento de Trânsito:

- a) Área de Planejamento de Trânsito;
- b) Área de Controle de Trânsito;
- c) Área de Estradas Vicinais.

II - Departamento de Transportes Públicos:

- a) Área de Planejamento Operacional de Transportes;
- b) Área de Operação e Fiscalização de Transportes.

III - Departamento de Mobilidade Urbana:

- a) Área de Mobilidade Urbana.

IV - Assessoria Especial de Educação para o Trânsito.

Art. 3º À Secretaria de Mobilidade Urbana compete estudar, planejar, supervisionar, fiscalizar e prestar serviços em todos os assuntos referentes a vias públicas, trânsito e transportes; planejar, regulamentar, implantar, administrar, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades, assumindo a sua operação nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal ou em legislação complementar ou ordinária; compete, ainda, a essa Secretaria, aprovar as obras ou medidas de adequação do sistema viário e qualquer empreendimento que possa gerar ou alterar fluxos de transportes ou trânsito no Município.

Art. 4º Ao Departamento de Trânsito compete normatizar, controlar e fiscalizar a operação dos estacionamentos regulamentados, bem como integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas, além de planejar, coordenar, normatizar e controlar as ações de fiscalização de trânsito, aplicação de penalidades e julgamento de recursos interpostos, em consonância com o previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 setembro de 1997, e demais leis pertinentes.

Art. 5º À Área de Planejamento de Trânsito compete planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, em parceria com o Centro de Controle de Zoonoses, e promover o desenvolvimento da circulação e da



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

segurança do ciclista, coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas.

Art. 6º À Área de Controle de Trânsito compete implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos do controle viário, bem como cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito dos serviços, de estacionamento regulamentado, no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º À Área de Estradas Vicinais compete zelar pela integridade das estradas vicinais, a manutenção e conservação dessas estradas, adotar e executar as obras de ampliação e melhoramento necessários, a fim de garantir a mobilidade em todo o território municipal.

Art. 8º Ao Departamento de Transportes Públicos compete planejar, regulamentar, implantar, administrar, controlar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades, bem como planejar, propor e gerenciar a execução das obras ou medidas de adequação do sistema viário à função de suporte e à circulação de equipamentos vinculados ao serviço de transporte urbano de passageiros.

Art. 9º À Área de Planejamento Operacional de Transportes compete planejar, disciplinar, implantar e administrar os terminais e estações de transporte coletivo, bem como os terminais rodoviários; podendo, inclusive, autorizar a exploração de serviços e atividades comerciais que auxiliem economicamente na manutenção destes equipamentos; planejar e regulamentar os serviços de transportes e os seus terminais; planejar, regulamentar e implantar a rede de transporte, especificando os seus serviços, bem como determinando a estrutura de linhas, integrações inter e intra modais, itinerários, quantidade de viagens e horários; planejar, regulamentar e implantar a operação dos serviços de transportes urbanos de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades.

Art. 10. À Área de Operação e Fiscalização de Transportes compete operacionalizar, controlar e fiscalizar os terminais e estações de transporte coletivo, bem como os terminais rodoviários; controlar e fiscalizar os serviços de transportes e os seus terminais; administrar, controlar e fiscalizar a rede de transporte, especificando os seus serviços; controlar, fiscalizar e autorizar a operação dos serviços de transportes urbanos de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades e cadastrar e fiscalizar os veículos que integram os serviços de transporte urbano de passageiro.

Art. 11. Ao Departamento de Mobilidade Urbana compete promover políticas públicas de desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, gestantes, pessoas com deficiência visual ou física, temporária ou definitiva, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal e de transporte público, com o objetivo de fomentar uma melhor qualidade de vida da população, preservar o meio ambiente e assegurar os primados da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento social e econômico, de forma equilibrada e sustentável.

Art. 12. À Área de Mobilidade Urbana compete gerenciar, planejar e disciplinar as ações desenvolvidas pelo Departamento de Mobilidade Urbana.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 13. À Assessoria Especial de Educação para o Trânsito compete assessorar a Área de Trânsito no gerenciamento dos programas, projetos e campanhas em andamento.

Art. 14. Face às alterações estruturais criadas pela presente Lei Complementar, a nomenclatura da Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes passa a ser Secretaria de Obras.

Art. 15. As nomenclaturas do Departamento de Transportes e da Área de Transportes Internos, de que trata a Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passam a denominar-se, respectivamente, Departamento de Frota Patrimonial e Área de Manutenção de Maquinários.

Art. 16. O artigo 69 da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. À Secretaria de Obras compete estudar, planejar, supervisionar, fiscalizar e prestar serviços em todos os assuntos referentes a obras, transportes e sistema viário.” (NR)

Art. 17. O artigo 77 da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. Ao Departamento de Frota Patrimonial compete a manutenção de veículos, máquinas, serviços mecânicos, abastecimento de combustível e administração da equipe de motoristas, operadores de máquina e mecânicos.” (NR)

Art. 18. O artigo 78 da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. À Área de Manutenção e Maquinários compete a organização dos serviços de conservação, manutenção, guarda e administração dos veículos da prefeitura e a responsabilidade pela distribuição e controle da utilização de combustíveis.” (NR)

Art. 19. O Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, no que se refere à Secretaria de Obras, passa a ter a seguinte composição:

	SECRETARIA DE OBRAS		
1	Secretário de Obras	Subsídio fixado por lei	Nível universitário completo
1	Diretor do Departamento de Obras	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Fiscalização de Obras Públicas	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente da Área Industrial	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente da Área de Obras	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Diretor do Departamento de Frota Patrimonial	62	Livre Escolha



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

1	Gerente da Área de Manutenção de Maquinários	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
---	--	----	--

Art. 20. Ficam criados os seguintes cargos no Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, e suas alterações:

	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	REF.	REQUISITO
01	Secretário de Mobilidade Urbana	Subsídio fixado por lei	Nível Universitário Completo
01	Gerente da Área de Estradas Vicinais	52	Nível Universitário compatível com o cargo
01	Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana	62	Livre Escolha
01	Gerente da Área de Mobilidade Urbana	52	Nível Universitário compatível com o cargo
01	Diretor do Departamento de Transportes Públicos	62	Livre Escolha
01	Gerente da Área de Planejamento Operacional de Transportes	52	Nível Universitário compatível com o cargo
01	Gerente da Área de Operação e Fiscalização de Transportes	52	Nível Universitário compatível com o cargo
01	Assessor Especial de Educação para o Trânsito	56	Livre Escolha

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de dezembro de 2013.

EDUARDO CURSINO



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo